



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 93/2013

Pedido de Providências n. 0011422-55.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de março de 2013.

**Assunto: Encaminhamento de parecer e decisão – autos n. 0011422-55.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 2-4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, para ciência e observância das legislações a que alude a manifestação do Juiz-Corregedor.

Atenciosamente,

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011422-55.2012.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

João dos Passos Martins Neto, Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, enviou o ofício GAB/PGE n. 918/12, de 18 de maio de 2012, solicitando que seja expedida orientação aos magistrados para que se atentem sobre a existência do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), conforme a Lei estadual n. 15.649, de 21 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto n. 808, de 10 de fevereiro de 2012, e Portaria n. 35, de 3 de maio de 2012, para que os recursos do referido Fundo sejam destinados ao pagamento de honorários periciais, a fim de agilizar e desburocratizar o procedimento para o pagamento.

Sugeri a adoção do cadastro de peritos do Poder Judiciário e que se adote a tabela de honorários periciais em análise no processo n. 412542-2011.8.

**É o relatório.**

As sugestões propostas pelo consultante resumem-se em:

**a)** orientar aos magistrados sobre o FRBL; **b)** adoção de cadastro de peritos do Poder Judiciário; **c)** adoção da tabela de honorários periciais constante nos autos n. 412542-2011.8.

Segue a análise de tais sugestões.

**a) Orientação aos magistrados sobre o uso do FRBL:**

No que tange à orientação aos magistrados, faz-se imprescindível que assim se proceda.

O fundo aqui tratado, inicialmente, foi previsto no art. 13 da



Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985<sup>1</sup>, gerido por um conselho federal ou conselhos estaduais, para destinar os valores decorrentes das condenações pela causa de danos ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico de que trata aquela lei.

A Lei Estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011, veio a instituir o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), para essa finalidade.

Já o Decreto n. 808, de 10 de fevereiro de 2012, por sua vez, regulamenta o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de que trata a Lei nº 15.694, de 2011.

A Portaria n. 35, de 3 de maio de 2012<sup>2</sup>, mencionada pelo consulente à fl. 1, diz respeito aos honorários periciais relativos às perícias realizadas pelo Ministério Público, previstas no art. 6º, III, da Lei n. 15.694, de 2011, cujas regras são aplicáveis no âmbito daquele órgão.

Desse modo, faz-se necessária a expedição de ofício-circular aos magistrados para a observância das legislações acima previstas.

#### **b) adoção de cadastro de peritos do Poder Judiciário:**

Sugere o consulente que, para cumprimento à Lei n. 15.694, de 2011, seja adotado o cadastro de peritos do Poder Judiciário.

Tendo em vista que já existe um cadastro de peritos, conforme o sistema de “peritos e tradutores”, disponível no sítio desta Corregedoria<sup>3</sup>, pode ser utilizado o mesmo instrumento para a nomeação de peritos de que trata a aludida lei.

Salienta-se, no entanto, que o cadastro de peritos e tradutores, existente no sítio da Corregedoria, é simplesmente um cadastro disponível a quaisquer peritos ou tradutores que queiram ser nomeados nos processos judiciais. A Corregedoria não faz a fiscalização do trabalho por eles realizado e o magistrado não está vinculado àquele cadastro, pois pode fazer a nomeação de outro perito ou tradutor de sua confiança que não integre o cadastro. Assim, aquele cadastro não é de utilização obrigatória dos magistrados.

#### **c) adoção da tabela de honorários periciais constante**

<sup>1</sup> Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

<sup>2</sup> Disponível em: [http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=107988&secao\\_id=483](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=107988&secao_id=483). Acesso em: 16 nov 2012.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>. Acesso em 16 nov 2012.



**nos autos n. 412542-2011.8:**

Quanto a fixação dos honorários periciais, na forma postulada, a matéria é de cunho jurisdicional, não cabendo à Corregedoria Geral da Justiça a orientação requerida.

Ante o exposto, **opino** pela ciência do consulente deste parecer, por cópia e via ofício.

Outrossim, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados, por cópia e via correio eletrônico, para ciência deste parecer e para a observância das legislações acima mencionadas.

Após, pelo arquivamento destes autos.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de março de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0011422-55.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 2-4).

2. Dê-se ciência ao consulente do referido parecer e desta decisão, por cópia e via ofício.

3. Expeça-se ofício-circular aos magistrados, com cópia dos documentos citados no item 2, via correio eletrônico, para ciência e observância das legislações a que alude a manifestação do Juiz-Corregedor.

4. Após, arquivem-se estes autos.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça